



Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.470/12

EMENTA: Altera redação do inciso I do artigo 16; estabelece e introduz quantitativos na Tabela I do Anexo II da Lei 1.397/10 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso I do artigo 16, da Lei 1.397/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – jornada mínima de 150 (cento e cinquenta) horas/aula mensais, sendo 105 (cento e cinco) horas/aula em regência de sala de aula e 45 (quarenta e cinco) horas/aula para atividades pedagógicas.”

Art. 2º – A Tabela I do Anexo II da mesma Lei 1.397/10, passa a viger com a seguinte redação:

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	TIPOLOGIA DAS ESCOLAS	Nº ALUNOS	PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	QUANTIDADE
EDUCADOR DE APOIO ESCOLAR	-	Mínimo de 300	20%	Vencimento	Conforme quantidade de alunos
GESTOR DE APOIO AO ALUNO	-	-	35%	Vencimento	1 (um)
GESTOR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	-	0	35%	Vencimento	1 (um)
GESTOR DE ENSINO	-	0	35%	Vencimento	1 (um)
GESTOR DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	-	-	35%	Vencimento	1 (um)
GESTOR EDUCACIONAL	01 02 03 04	100 A 200 201 A 300 301 A 400 401 à 600	15% 20% 25% 30%	Vencimento	Conforme quantidade de alunos
INSPETOR EDUCACIONAL	-	-	30%	Vencimento	7 (sete)
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	-	0	30%	Vencimento	10 (dez)
SECRETÁRIO DE ESCOLA	-	Mínimo de 300	15%	Vencimento	Conforme quantidade de



Gabinete da Prefeita

					alunos
--	--	--	--	--	--------

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 26 de novembro de 2012

Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos

Prefeita